



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPOSTA** DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01 /2025

De 14 de maio de 2025.

**Altera redação do art. 125, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** O art. 125, da Lei Orgânica do Município de Pirapetitinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. O Executivo remeterá ao crivo do Legislativo Municipal projetos de lei relativos aos Instrumentos de Planejamento, com atenção aos seguintes prazos:

I. O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato municipal subsequente, deverá ser encaminhado até o 30º (trigésimo) dia do mês de setembro e devolvido para sanção até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro;

II. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de maio e devolvido para sanção até o 30º (trigésimo) dia do mês de junho; e

III. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de outubro e devolvido para sanção até o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês de dezembro.

**Art. 2º** Permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Complementar nº. 086/2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 14 de maio de 2025.

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01  
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br

CÂMARA MUN. PIRAPETINGA 6813 20/MAI/2025 14:45

**RICARDO ROCHA FURTADO**  
Câmara Municipal de Pirapetitinga  
Auxiliar Legislativo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**OFÍCIO Nº. \_\_\_\_/2025.**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei  
Pirapetitinga, 14 de maio de 2025.**

Ao Exmo. Sr.  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o projeto de emenda à Lei Orgânica anexo, o qual tem o condão de alterar redação de seu art. 125, inserindo prazos para remessa ao crivo do legislativo dos instrumentos de planejamento municipal.

O Projeto visa alinhar as previsões legais atualmente em vigor à orientação externada em fóruns e eventos de contabilidade em que esteve presente a equipe de Contabilidade e Planejamento da Administração Pública Municipal recentemente, a respeito da previsão dos prazos supracitados na Lei maior de nosso Município.

Ante o exposto, é a presente para requerer aos ilustres vereadores que analisem o presente projeto, para o qual pedimos aprovação do Plenário.

Na oportunidade, externo votos de estima e consideração.  
Atenciosamente,

  
**Luiz Henrique Pereira da Costa**  
**Prefeito Municipal**